

Lei Nº 1084

SÚMULA: Institui no Município de Marmeireiro, o Fundo Municipal de Combate a Pobreza e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica instituído no âmbito do Município de Marmeireiro, o Fundo Municipal de Combate a Pobreza.

Art. 2º - Servirão os recursos para compor o Fundo os destinados pelos Governos Federal e Estadual para tal fim, e outros que o Município vier a destinar.

Art. 3º - O Fundo tem o objetivo de viabilizar as pessoas carentes o acesso a níveis dignos de subsistência, em ações complementares especialmente de nutrição e saúde.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal regulamentará por decreto dentro de 60 (sessenta) dias a aplicação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei, foi de iniciativa do vereador Seno Staats.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Marmeireiro, 22 de setembro de 2003.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal